

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

CONTRATO Nº 029/2020.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante identificadas acordam o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede a Avenida 20 de Março, 1485, nesta cidade de São José das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São José das Missões/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**:

II – EMPRESA SARANDI POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 93.390.425/0001-35, com sede na Rua Arminio da Silva, nº 1028, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado pelo Sr. Carlos Roberto Cauz, inscrito no RG nº 5015282857 e CPF nº 235.168.790-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

III – Assina o presente Contrato, como responsável técnico pela obra o Sr. Roberto Vicente Schmitz Quinteiro, devidamente inscrito no CREA/RS sob nº 230116, responsável técnico da **CONTRATADA**:

IV – O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo do Processo Licitatório nº 016/2020, Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2020, regendo-se pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referida, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE**, em regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra) a perfuração de poço artesiano, na Linha Araújo, no Município de São José das Missões/RS, Conforme Projeto Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras/serviços, fornecendo material e mão de obra para consecução do objeto deste Contrato pelo valor total de R\$ 20.188,00 (vinte mil cento e oitenta e oito reais).

Parágrafo Único - O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos referente a execução dos serviços e fornecimento de material correrá por conta da **CONTRATADA**, desde a licença até a entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

§ 1º O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a entrega da obra, apresentação da Nota Fiscal e o aceite definitivo, sendo efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de transferência bancária em conta corrente do vencedor ou através de TED. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020**, e do **contrato**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa;

§ 2º - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento. O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital;

§ 3º No início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsável Técnico (ART) – CREA pela execução;

§ 4º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados;

A **CONTRATADA** deverá recolher a título de **ISSQN**, aos cofres da **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de execução total dos serviços será de 01 (um) mês, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado com base em fatores climáticos ou operacionais devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Na execução das obras/serviços a **CONTRATADA**, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “**NORMAS TÉCNICAS**”, pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS – ABNT.

§ 1º Caberá a **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras/serviços nos aspectos administrativos e técnicos mantendo, a seu critério, no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, material e equipamento.

§ 2º A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico das obras/serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância das determinações, cabendo a **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º Na conclusão das obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Tainan Weber Scolari, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital (projetos), da proposta e do presente instrumento será recebido:

- Do Recebimento Provisório:

a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatadas pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observações, que não poderá ser superior a 90 dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, Inciso I, letra “b” e parágrafo 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. do Meio Ambiente, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO

1026 – Ampliação Sistema Água.

4490 51 00 00 00 00 0001 – Obras e Instalações – R\$ 22.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a **CONTRATADA** sempre que ocorrerem circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato, assim como no caso de a **CONTRATADA** se recusar ou dificultar ao **CONTRATANTE** ou seus prepostos a livre fiscalização das obras/serviços, na forma prevista na Clausula Sétima, ou ainda no caso da paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E MULTAS:

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante da fatura correspondente, por inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa, por dia de atraso sem justificativa, multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 5% (cinco por cento);
- d) Pela inexecução, no todo ou em parte dos serviços, a Administração Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

I – Advertência;

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA**, não poderá em hipótese alguma sub-empregar as obras e serviços, objeto deste contrato, sendo facultada a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de super estrutura.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) Perdas e Danos (Arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro de Palmeira das Missões/RS, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta efeitos legais e jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Tainan Weber Scolari
Responsável Técnico do Município
Engenheiro Civil CREA/RS 229902

EMPRESA SARANDI POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME
Sr. Carlos Roberto Cauz
CONTRATADA

Sr. Roberto Vicente Schmitz
Responsável Técnico da Empresa
CREA/RS nº 230116.

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____